



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 007/2020.

Dispõe sobre atualização das medidas de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transmissibilidade e o contágio pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19, no âmbito do Estado do Espírito Santo ainda persiste, como também no âmbito municipal, conforme informações oficiais divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica da propagação e os protocolos de prevenção dessa nova doença, sempre atendendo ao interesse público e as peculiaridades locais;

Considerando as atribuições da Mesa Diretora da Casa de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Ibiraçu, nos termos do art. 21 de seu Regimento Interno, o que exige maior responsabilidade e sensibilidade para com a saúde não apenas da população que frequenta a Câmara, mas de todos os servidores e parlamentares que aqui trabalham;

Considerando que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de retorno gradual de suas atividades, com a adoção de medidas rígidas de prevenção à propagação do Covid-19;

Considerando, por fim, a natureza essencial das atividades legislativas e a necessidade permanente de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam e assegurem as condições mínimas de continuidade das atividades da Câmara Municipal, compatibilizando-as com a preservação da saúde dos Vereadores, servidores e da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente Ato que dispõe sobre os procedimentos e regras a serem observadas no âmbito da Câmara Municipal de Ibiraçu para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (Covid-19), cujas medidas vigorarão a partir de 01 de junho de 2020 e enquanto durar a declaração de estado de calamidade pública instituída pelo Município de Ibiraçu, conforme conveniência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Ato, a Diretoria Geral da Câmara, Vereadores e demais servidores deverão observar as medidas abaixo descritas:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de Ibiracú funcionarão normalmente, das 12h às 18 h;

II - o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Vereadores e a população em geral poderão utilizar do serviço de protocolo da Câmara Municipal de forma presencial ou por meio do seguinte endereço eletrônico: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, enquanto perdurar a vigência do presente Ato;

III – permanecem suspensas as realizações de atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas na sede da Câmara, envolvendo a suspensão os eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, sessões solenes, etc;

IV - o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal fica restrito a Vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Casa;

V – o Plenário Jorge Pignaton (local das sessões) permanecerá fechado ao público e as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet (<http://www.camaraibiracu.es.gov.br/radiocamara>);

VI – nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas;

VII – durante o expediente da Câmara e na realização das sessões ordinárias ou extraordinárias, os Vereadores e servidores deverão utilizar máscaras e fazer uso, regularmente, de álcool em gel como medida de proteção, prevenção e de higiene pessoal, minimizando o risco de contaminação pelo novo corona vírus (Covid-19);

VIII – nos dias de reunião, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da sessão;

IX – durante o período em que se encontrarem no recinto da Câmara Municipal, os Vereadores e servidores deverão observar sempre um distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros;

X – durante o período de funcionamento, os compartimentos da Câmara deverão ser mantidos com as portas e janelas abertas, possibilitando a circulação de ar entre eles.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Ibiracú ocorrerão de acordo com o calendário anual em vigor, assim como as reuniões das comissões permanentes.

§ 1º. Excepcionalmente, durante as sessões presenciais, não será permitido o uso da Tribuna Livre da Casa, a fim de limitar ao máximo a aglomeração de pessoas, ficando, todavia, garantido esse espaço reservado à manifestação popular através de inscrição online e com o encaminhamento do respectivo pronunciamento escrito para o e-mail secretaria@camarairacu.es.gov.br, o qual será lido no momento da sessão reservado para tanto, observadas as demais regras regimentais específicas.

§ 2º. Em caso de necessidade e ao critério da Mesa Diretora, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara poderão ser realizadas na modalidade remota, por videoconferência.

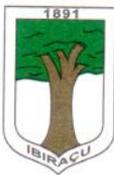
Art. 4º. A Diretoria Geral da Câmara poderá alternar o horário da jornada de trabalho dos servidores, reduzindo o quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiracú/ES, a fim de evitar aglomeração, minimizando o risco de contaminação, podendo, inclusive, adotar regimes alternativos de trabalho, incluindo o teletrabalho.

Parágrafo único. Ficam dispensados do comparecimento presencial junto à Câmara, no período descrito no art. 1º, os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, como os diabéticos, hipertensos, grávidas, portadores de doenças respiratórias ou renais crônicas, bem como os idosos e aqueles com sintomas similares aos da gripe e/ou que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus (Covid-19), devendo, todavia, executar seus serviços sob o regime de tele trabalho/home office

Art. 5º. Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato os servidores dispensados na forma do disposto no parágrafo único do art. 4º deverão comprovar à Diretoria Geral da Câmara o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 6º. Os servidores dispensados temporariamente do trabalho presencial deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente de seu trabalho presencial, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 7º. A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral.



Câmara Municipal de Ibiracu

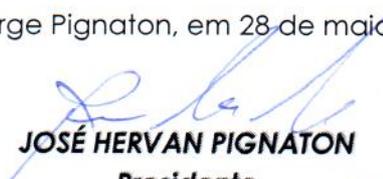
Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibiracu.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibiracu entra em vigor na data de sua publicação, com vigência indeterminada, enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Municipal n.º 5.860, de 07 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

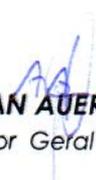
Plenário Jorge Pignaton, em 28 de maio de 2020.


JOSÉ HERVAN PIGNATON
Presidente


PAULO RODRIGUES QUARESMA
Vice-Presidente


MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA
Secretário

Registrado e publicado em 28 de maio de 2020.


ALLAN AUER FRAGA
Diretor Geral Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração em 28 de maio de 2020.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 007/2020

Publicação Nº 277342

ATO DA MESA DIRETORA CMI N.º 007/2020.

Dispõe sobre atualização das medidas de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a transmissibilidade e o contágio pelo novo coronavírus, causador da doença Covid-19, no âmbito do Estado do Espírito Santo ainda persiste, como também no âmbito municipal, conforme informações oficiais divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica da propagação e os protocolos de prevenção dessa nova doença, sempre atendendo ao interesse público e as peculiaridades locais;

Considerando as atribuições da Mesa Diretora da Casa de dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Ibirapu, nos termos do art. 21 de seu Regimento Interno, o que exige maior responsabilidade e sensibilidade para com a saúde não apenas da população que frequenta a Câmara, mas de todos os servidores e parlamentares que aqui trabalham;

Considerando que diversas Casas Legislativas, entidades públicas e privadas também estão adotando medidas de retorno gradual de suas atividades, com a adoção de medidas rígidas de prevenção à propagação do Covid-19;

Considerando, por fim, a natureza essencial das atividades legislativas e a necessidade permanente de estabelecer novos procedimentos e regras que garantam e assegurem as condições mínimas de continuidade das atividades da Câmara Municipal, compatibilizando-as com a preservação da saúde dos Vereadores, servidores e da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente Ato que dispõe sobre os procedimentos e regras a serem observadas no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (Covid-19), cujas medidas vigorarão a partir de 01 de junho de 2020 e enquanto durar a declaração de estado de calamidade pública instituída pelo Município de Ibirapu, conforme conveniência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º. Durante a vigência do presente Ato, a Diretoria Geral da Câmara, Vereadores e demais servidores deverão observar as medidas abaixo descritas:

I – os serviços de protocolo da Câmara Municipal de Ibirapu funcionarão normalmente, das 12h às 18 h;

II - o Chefe do Poder Executivo Municipal, os Vereadores e a população em geral poderão utilizar do serviço de protocolo da Câmara Municipal de forma presencial ou por meio do seguinte endereço eletrônico: protocolo@camaraibiracu.es.gov.br, enquanto perdurar a vigência do presente Ato;

III – permanecem suspensas as realizações de atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas na sede da Câmara, envolvendo a suspensão os eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, sessões solenes, etc;

IV - o acesso diário às dependências da sede do Legislativo Municipal fica restrito a Vereadores e servidores imprescindíveis à manutenção dos serviços essenciais/indispensáveis ao funcionamento da Casa;

V - o Plenário Jorge Pignatton (local das sessões) permanecerá fechado ao público e as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo através da Rádio Câmara, no site oficial da Casa na internet (<http://www.camaraibiracu.es.gov.br/radiocamara>);

VI - nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso ao local de realização ficará restrito exclusivamente aos parlamentares e ao corpo técnico da Câmara estritamente necessário à realização das mesmas;

VII - durante o expediente da Câmara e na realização das sessões ordinárias ou extraordinárias, os Vereadores e servidores deverão utilizar máscaras e fazer uso, regularmente, de álcool em gel como medida de proteção, prevenção e de higiene pessoal, minimizando o risco de contaminação pelo novo corona vírus (Covid-19);

VIII - nos dias de reunião, o Plenário da Câmara (mesas, cadeiras, microfones e demais objetos e equipamentos) deverá ser devidamente higienizado antes e após a realização da sessão;

IX - durante o período em que se encontrarem no recinto da Câmara Municipal, os Vereadores e servidores deverão observar sempre um distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros;

X - durante o período de funcionamento, os compartimentos da Câmara deverão ser mantidos com as portas e janelas abertas, possibilitando a circulação de ar entre eles.

Art. 3º. As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Ibiracu ocorrerão de acordo com o calendário anual em vigor, assim como as reuniões das comissões permanentes.

§ 1º. Excepcionalmente, durante as sessões presenciais, não será permitido o uso da Tribuna Livre da Casa, a fim de limitar ao máximo a aglomeração de pessoas, ficando, todavia, garantido esse espaço reservado à manifestação popular através de inscrição online e com o encaminhamento do respectivo pronunciamento escrito para o e-mail secretaria@camaraibiracu.es.gov.br, o qual será lido no momento da sessão reservado para tanto, observadas as demais regras regimentais específicas.

§ 2º. Em caso de necessidade e ao critério da Mesa Diretora, as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara poderão ser realizadas na modalidade remota, por videoconferência.

Art. 4º. A Diretoria Geral da Câmara poderá alternar o horário da jornada de trabalho dos servidores, reduzindo o quantitativo de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de Ibiracu/ES, a fim de evitar aglomeração, minimizando o risco de contaminação, podendo, inclusive, adotar regimes alternativos de trabalho, incluindo o teletrabalho.

Parágrafo único. Ficam dispensados do comparecimento presencial junto à Câmara, no período descrito no art. 1º, os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, como os diabéticos, hipertensos, grávidas, portadores de doenças respiratórias ou renais crônicas, bem como os idosos e aqueles com sintomas similares aos da gripe e/ou que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus (Covid-19), devendo, todavia, executar seus serviços sob o regime de tele trabalho/home office

Art. 5º. Quando necessário, ao fim da vigência deste Ato os servidores dispensados na forma do disposto no parágrafo único do art. 4º deverão comprovar à Diretoria Geral da Câmara o preenchimento das condições da dispensa.

Art. 6º. Os servidores dispensados temporariamente do trabalho presencial deverão ficar à disposição para eventual convocação, em qualquer tempo, mediante necessidade superveniente de seu trabalho presencial, podendo, ainda, este Ato ser revogado a qualquer tempo.

Art. 7º. A Diretoria Geral da Câmara fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, tendo sempre presente a necessidade de preservação da saúde dos servidores, Vereadores e da população em geral.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ibirapu.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirapu entra em vigor na data de sua publicação, com vigência indeterminada, enquanto durar o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto Municipal n.º 5.860, de 07 de abril de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Jorge Pignaton, em 28 de maio de 2020.

JOSÉ HERVAN PIGNATON

Presidente

PAULO RODRIGUES QUARESMA MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Vice-Presidente Secretário

Registrado e publicado em 28 de maio de 2020.

ALLAN AUER FRAGA

Diretor Geral Câmara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAPU

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Publicação Nº 277378

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

Considerando a solicitação da Pregoeira deste SAAE, a qual informou que em 27 de maio de 2020, este SAAE iria processar regularmente o Pregão Presencial nº 001/2020, destinado à contratação semelhante do objeto acima referido, considerando que no último dia 25 de maio de 2020 houve apresentação de impugnação ao edital por parte de empresa interessada em participar do certame, impugnação essa que, em razão da complexidade, não pode ser analisada e respondida pela Pregoeira e equipe de apoio antes da realização do certame, considerando que houve a revogação do procedimento licitatório em apreço, considerando que o contrato vigente para a prestação de serviços semelhantes aos que foram objeto do Pregão Presencial nº 001/2020 foi formalizado em 1º de junho de 2016, tendo sido prorrogado até o próximo dia 1º de junho de 2020, sem possibilidade de prorrogação, haja vista o disposto no art. 57, caput, IV da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que é imprescindível para esta autarquia que os serviços de informática que seriam licitados não sejam descontinuados, haja vista as necessidades administrativas respectivas, levando-se em conta que não será possível realizar novo procedimento licitatório até o próximo dia 1º de junho de 2020, haja vista a necessidade de revisão do edital e de que sejam providenciadas as publicações legais com a observância dos prazos respectivos, considerando que no processo administrativo que deu origem ao Pregão Presencial nº 001/2020, DISPENSA A LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de R\$ 7.275,16 (sete mil duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), em favor da empresa E&L Produções de Software Ltda., para a contratação de serviços de contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para licenciamento de softwares específicos à Gestão Pública, utilizando plataforma desktop, incluindo treinamento e suporte técnico e operacional dos módulos: sistema de controle de Recursos Humanos, de Patrimônio, de Almoxarifado, de Compras e Licitação e do Portal da Transparência, pelo período de 2 meses (com início em 1º de junho de 2020 e vencimento em 1º de agosto de 2020, mantida a mesma forma de pagamento atualmente praticada), justificando-se a contratação por esse prazo diante do fato de que, em primeiro lugar, a Pregoeira estará em férias no período de 1º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, de modo que somente após seu retorno é que será possível rever o edital de pregão e providenciar as publicações respectivas, e diante do fato de que, conforme os orçamentos obtidos, a contratação em questão não ultrapassará o limite de valor previsto no art. 24, caput, II da Lei Federal nº 8.666/93, e não será parcela de um mesmo serviço que possa ser contratado de uma só vez, ou seja, no momento atual, em que é necessária a contratação diante das necessidades administrativas, já que não é possível ao SAAE, pelas razões ora expostas, promover o procedimento licitatório para a contratação integral antes do dia 1º de junho de 2020, data na qual expirará a contratação atualmente vigente, ou seja, o SAAE não pode contratar, neste momento, os serviços em sua integralidade.